

Lei nº 449/2007.

EMENTA: Dispõe sobre a criação de cargos públicos, Admissão de pessoal, regime jurídico e regulamentação, No âmbito municipal, das atividades de agente comunitários De saúde e agentes de endemias, em atenção ao disposto Na emenda Constitucional 51, de 14 de fevereiro de 2006, bem como na Lei Federal nº 11.350, de outubro de 2006.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados, na estrutura do Poder Executivo Municipal de Feira Nova, estado de Pernambuco, 60 (sessenta) cargos públicos destinados aos quadros de agente comunitário de saúde e 15 (quinze) cargos públicos destinados aos quadros de agente de combate às endemias, ambos para a atuação no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS com vencimento praticado para cada uma desta categoria a nível nacional, além das respectivas vantagens.

Parágrafo 1º - A carga horária dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às endemias corresponderá a 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) semanais.

Parágrafo 2º - Os cargos criados, nos termos do caput deste artigo, serão alocados em conformidade com a necessidade apresentada pelo município, estabelecida através de regulamentação exarada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Os cargos criados na forma da desta Lei Reger-se-ão pelo Regime Jurídico Estatutário aplicado aos demais servidores públicos efetivos ocupantes de cargos públicos no âmbito da administração municipal, observando-se quanto às atribuições, à disciplina e aos requisitos para o exercício, as disposições constates da Lei Federal nº 11.350 de outubro de 2006.

Art. 3º - A admissão de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate de Endemias deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, publicidade e eficiência.

Art. 4º - Os profissionais que, em 14 de fevereiro de 2006, a qualquer título, encontravam-se no desempenho das atividades de agente comunitário de saúde ou de agente de combate às endemias, na forma desta Lei, ficam dispensados de se submeterem ao processo seletivo público a que se refere o artigo 3º, desde que tenha contratado a partir de

TERRA DA FARINHA

anterior processo seletivo público efetuado pela administração municipal, em conformidade ao parágrafo único do Artigo 2º da emenda constitucional nº 51 de 14 de fevereiro de 2006.

Parágrafo único – Caberá a Secretaria Municipal de Saúde certificar, em cada caso, a existência de anterior processo seletivo público para efeito na dispensa referida no caput.

Art. 5º - Os profissionais que, em 6 de outubro de 2006 encontravam-se no exercício das atividades de agente comunitário de saúde e agente de combate à endemias, vinculados diretamente ao município, no âmbito do SUS, não investidos em cargo público, e não alcançados pelo disposto no artigo 3º, poderão permanecer no exercício desta atividade, até que seja concluída a realização de um processo seletivo pelo município, com o visto no cumprimento desta Lei.

Art. 6º - A implantação e a administração dos cargos criados nos termos desta Lei caberão a Secretaria Municipal de Saúde, a quem caberá: coordenação, supervisão e controle dos respectivos funcionários.

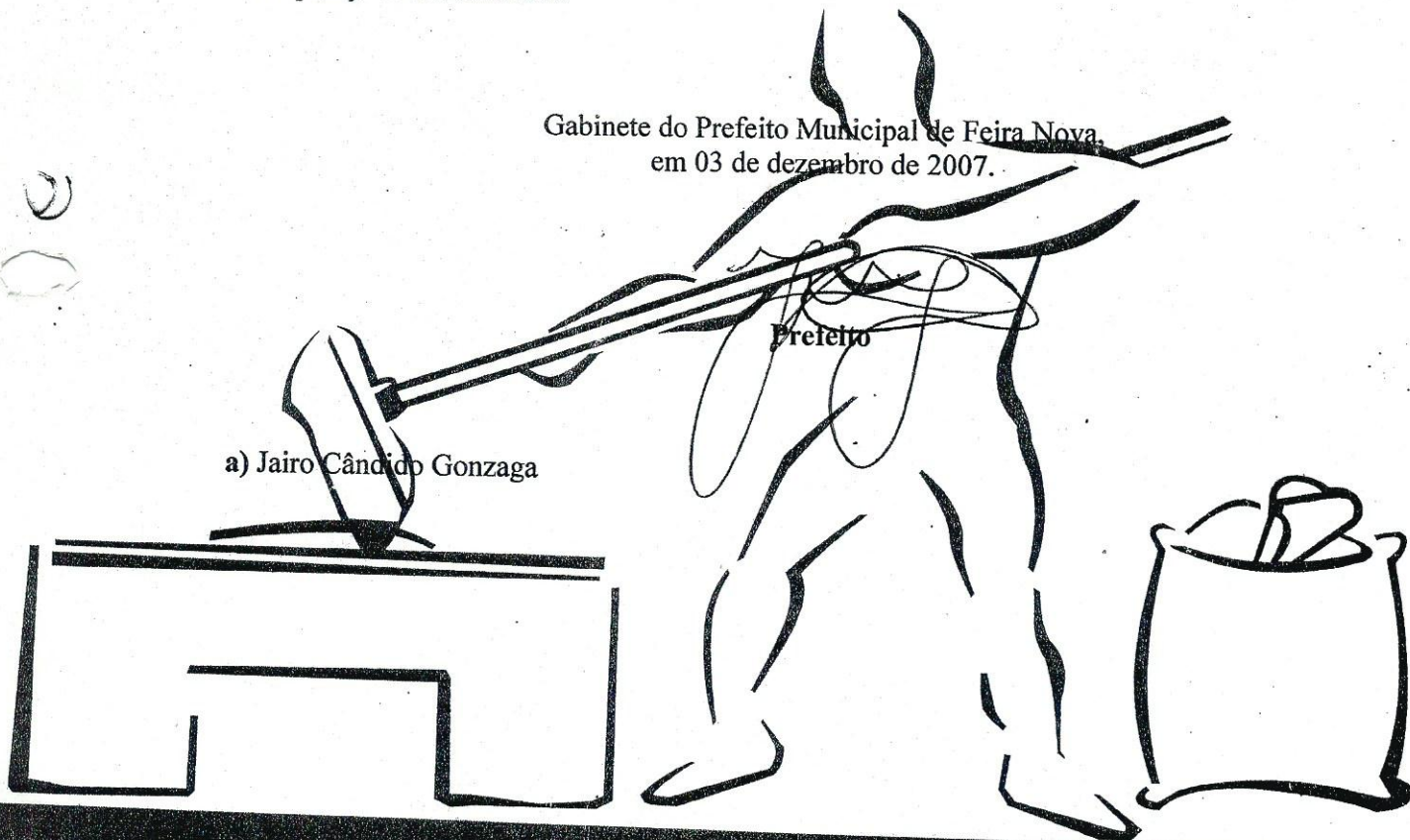
Art. 7º - Os recursos para fazer à execução da presente Lei, estão previstos orçamentariamente e terão como fonte valores específicos repassados pelo Governo Federal e próprio município, quando aqueles se apresentarem como insuficientes.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feira Nova,
 em 03 de dezembro de 2007.

a) Jairo Cândido Gonzaga

Prefeito



TERRA DA FARINHA